SDA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 58.312.065/0001-52

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS
REALIZADA EM 22 DE ABRIL DE 2025

1. DATA, HORA E LOCAL: Realizada aos 22 (vinte e dois) dias do mês de abril de 2025, às 12:00hs, na sede social da **LIMINE TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida Doutor Cardoso de Melo, nº 1184, Conj. 91, 9º andar, Vila Olímpia, CEP 04548-004, inscrita no CNPJ sob nº 24.361.690/0001-72, Administradora do **SDA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA,** inscrito no CNPJ sob o nº 58.312.065/0001-52 (doravante denominados "Administradora" e "Fundo", respectivamente).

2. COMPOSIÇÃO DA MESA: Presidente: Renatha Camargo de Oliveira; Secretária: Natalia Lobato Esteves Ruiz.

3. CONVOCAÇÃO: Dispensadas as formalidades de convocação, nos termos do §7°, do art. 72 da Resolução CVM nº 175.

4. PRESENÇAS: Presente os representantes: **(i)** dos titulares da totalidade das cotas de emissão do Fundo ("Cotas" e "Cotista", respectivamente), conforme lista de presença de Cotistas, devidamente arquivada na sede da Administradora; **(ii)** da Administradora; **(iii)** da **SQUALO CAPITAL GESTORA DE RECURSOS LTDA**., com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Magalhães de Castro, nº 4800, 16º andar, Cidade Ademar, CEP 5502-001, inscrita no CNPJ sob o nº 42.373.402/0001- 81, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos ("Gestor").

5. ORDENS DO DIA: Deliberar sobre as seguintes matérias:

(i) A alteração cláusula 11.3 do Regulamento, a fim de incluir a impossibilidade de revolvência da carteira da Classe durante seu prazo de duração. Sendo assim, a referida cláusula passará a vigorar da seguinte forma:

> "11.3 Não será permitida a revolvência da carteira da Classe durante todo o prazo de duração da Classe, respeitada a Ordem de Alocação.";

(ii) a alteração da cláusula 12 do Regulamento, para incluir as Condições de Cessão do Fundo, quais sejam, a exigência de verificação de um deságio mínimo e a observância do valor máximo de aquisição. Sendo assim, a referida cláusula passará a vigorar da seguinte forma:

"12. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E CONDIÇÕES DE CESSÃO

12.1 A Classe deverá apenas adquirir ou subscrever Direitos Creditórios que observem, na respectiva Data de Aquisição, os critérios de elegibilidade e as condições de cessão descritos abaixo ("Critérios de Elegibilidade" e "Condições de Cessão", respectivamente), a serem validadas pelo Gestora, nos termos da Cláusula 12.1.1 abaixo:

Critérios de Elegibilidade

(1) *estar enquadrados na política de investimento da Classe;*

(2) *ter valor expresso em moeda corrente nacional;*

(3) *ser passível de pagamento por meio de crédito dos respectivos valores em recursos disponíveis diretamente em Conta Vinculada ou em Conta da Classe;*

(4) *deverão ser representados por (i) Precatórios já expedidos; ou (ii) Pré-Precatórios já transitados em julgado e com os respectivos cálculos devidamente homologados pelo juízo competente; ou (iii) Requisições de Pequeno Valor expedidas em face da fazenda pública federal;*

(5) *estar corretamente formalizados e representados por Documentos Comprobatórios, aptos a assegurar a referida aquisição, cessão e a respectiva titularidade do Direito Creditório pela Classe, devidamente assinados pelas partes envolvidas;*

(6) *os Direitos Creditórios tenham sido objeto de análise e aprovação pela Gestora, a qual deverá ter recebido os respectivos Pareceres Jurídicos, quando aplicável;*

(7) *caso o Cedente não seja o Titular Originário dos Direitos Creditórios, é necessário que a Cessão Primária tenha sido celebrada com disposição expressa de irrevogabilidade e irreversibilidade e deverá ter sido realizada através de uma escritura pública ou instrumento particular celebrado entre as partes em conjunto com a procuração pública nos termos do artigo 684 do Código Civil;*

(8) *os Cedentes não: **(i)** tiveram a sua falência e/ou insolvência civil decretada; **(ii)** ajuizaram pedido de autofalência; **(iii)** ajuizaram pedido recuperação judicial; ou **(iv)** tiveram plano de recuperação homologado;*

(9) *os Devedores dos Direitos Creditórios sejam pessoas jurídicas de direito público, da administração direta ou indireta, federal, estadual ou*

municipal, inclusive autarquias, devedoras de Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe ("Devedores");

(10) *considerando pro forma a aquisição dos Direitos Creditórios, o valor de face de todos os Direitos Creditórios cedidos por um mesmo Cedente deverá ser equivalente a, no mínimo, R$30.000,00 (trinta mil reais) e, no máximo, R$30.000.000,00 (trinta milhões de reais);*

(11) *os Direitos Creditórios ofertados sejam de legítima e exclusiva titularidade de cada Cedente, bem como estejam livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza que impactem no recebimento do crédito envolvido; e*

(12) *os Direitos Creditórios sejam Precatórios e/ou Pré-precatórios municipais e estaduais de São Paulo.*

Condições de Cessão

(1) *o preço de aquisição de cada Direito Creditório a ser adquirido é equivalente a, no máximo, R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais); e*

(2) *o deságio mínimo de cada Direito Creditório a ser adquirido é equivalente a, no mínimo, 52% (cinquenta e dois por cento) do seu Valor de Face na data da cessão.*

12.1.1 Os Critérios de Elegibilidade e as Condições de Cessão deverão ser avaliados e validados pela Gestora, até a Data de Aquisição.

12.1.2 Os Cedentes deverão fornecer ao Gestor a documentação e informações necessárias à validação dos Critérios de Elegibilidade e das Condições de Cessão.

12.1.3 Observados os termos e as condições da Parte Geral e deste Anexo Descritivo, a verificação pelo Gestor ou por terceiro por ela contratado do atendimento aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão será considerada como definitiva.

12.1.4 Caso seja verificada, a posteriori, qualquer falha ou inconsistência na verificação dos Critérios de Elegibilidade, que seja atribuível à imprecisão, inconsistência, falsidade ou desatualização dos documentos e informações fornecidos pelos respectivos Cedentes, os respectivos Cedentes deverão realizar a Recompra ou deverá ocorrer a resolução do crédito, conforme disposto no respectivo Contrato de Cessão.

12.1.5 *O desenquadramento, após a aquisição pela Classe, de Direito Creditório Adquirido com relação à Condição de Aquisição, não obrigará a sua alienação nem dará à Classe qualquer direito, recurso ou pretensão de regresso em face dos Prestadores de Serviços ou dos respectivos Cedentes*."; e

(iii) a alteração da cláusula 1 do Regulamento, para incluir a definição de "Condições de Cessão". Sendo assim, a cláusula passará a vigorar da seguinte forma:

"1. DEFINIÇÕES

[...]

Condições de Cessão	*tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 12.1 do Anexo Descritivo."*

6. **DELIBERAÇÕES:** Os Cotistas do Fundo, por unanimidade dos votos e sem ressalvas, aprovaram:

(i) A alteração cláusula 11.3 do Regulamento, a fim de incluir a impossibilidade de revolvência da carteira da Classe durante seu prazo de duração. Sendo assim, a referida cláusula passará a vigorar da seguinte forma:

"11.3 Não será permitida a revolvência da carteira da Classe durante todo o prazo de duração da Classe, respeitada a Ordem de Alocação."

(ii) a alteração da cláusula 12 do Regulamento, para incluir as Condições de Cessão do Fundo, quais sejam, a exigência de verificação de um deságio mínimo e a observância do valor máximo de aquisição. Sendo assim, a referida cláusula passará a vigorar da seguinte forma:

"12. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E CONDIÇÕES DE CESSÃO

12.2 A Classe deverá apenas adquirir ou subscrever Direitos Creditórios que observem, na respectiva Data de Aquisição, os critérios de elegibilidade e as condições de cessão descritos abaixo ("Critérios de Elegibilidade" e "Condições de Cessão", respectivamente), a serem validadas pelo Gestora, nos termos da Cláusula 12.1.1 abaixo:

Critérios de Elegibilidade

(1) *estar enquadrados na política de investimento da Classe;*

(2) *ter valor expresso em moeda corrente nacional;*

(3) *ser passível de pagamento por meio de crédito dos respectivos valores em recursos disponíveis diretamente em Conta Vinculada ou em Conta da Classe;*

(4) *deverão ser representados por (i) Precatórios já expedidos; ou (ii) Pré-Precatórios já transitados em julgado e com os respectivos cálculos devidamente homologados pelo juízo competente; ou (iii) Requisições de Pequeno Valor expedidas em face da fazenda pública federal;*

(5) *estar corretamente formalizados e representados por Documentos Comprobatórios, aptos a assegurar a referida aquisição, cessão e a respectiva titularidade do Direito Creditório pela Classe, devidamente assinados pelas partes envolvidas;*

(6) *os Direitos Creditórios tenham sido objeto de análise e aprovação pela Gestora, a qual deverá ter recebido os respectivos Pareceres Jurídicos, quando aplicável;*

(7) *caso o Cedente não seja o Titular Originário dos Direitos Creditórios, é necessário que a Cessão Primária tenha sido celebrada com disposição expressa de irrevogabilidade e irreversibilidade e deverá ter sido realizada através de uma escritura pública ou instrumento particular celebrado entre as partes em conjunto com a procuração pública nos termos do artigo 684 do Código Civil;*

(8) *os Cedentes não: **(i)** tiveram a sua falência e/ou insolvência civil decretada; **(ii)** ajuizaram pedido de autofalência; **(iii)** ajuizaram pedido recuperação judicial; ou **(iv)** tiveram plano de recuperação homologado;*

(9) *os Devedores dos Direitos Creditórios sejam pessoas jurídicas de direito público, da administração direta ou indireta, federal, estadual ou municipal, inclusive autarquias, devedoras de Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe ("Devedores");*

(10) *considerando pro forma a aquisição dos Direitos Creditórios, o valor de face de todos os Direitos Creditórios cedidos por um mesmo Cedente deverá ser equivalente a, no mínimo, R$30.000,00 (trinta mil reais) e, no máximo, R$30.000.000,00 (trinta milhões de reais);*

(11) *os Direitos Creditórios ofertados sejam de legítima e exclusiva titularidade de cada Cedente, bem como estejam livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza que impactem no recebimento do crédito envolvido; e*

(12) *os Direitos Creditórios sejam Precatórios e/ou Pré-precatórios municipais e estaduais de São Paulo.*

Condições de Cessão

(1) *o preço de aquisição de cada Direito Creditório a ser adquirido é equivalente a, no máximo, R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais); e*

(2) *o deságio mínimo de cada Direito Creditório a ser adquirido é equivalente a, no mínimo, 52% (cinquenta e dois por cento) do seu Valor de Face na data da cessão.*

12.2.1 Os Critérios de Elegibilidade e as Condições de Cessão deverão ser avaliados e validados pela Gestora, até a Data de Aquisição.

12.2.2 Os Cedentes deverão fornecer ao Gestor a documentação e informações necessárias à validação dos Critérios de Elegibilidade e das Condições de Cessão.

12.2.3 Observados os termos e as condições da Parte Geral e deste Anexo Descritivo, a verificação pelo Gestor ou por terceiro por ela contratado do atendimento aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão será considerada como definitiva.

12.2.4 Caso seja verificada, a posteriori, qualquer falha ou inconsistência na verificação dos Critérios de Elegibilidade, que seja atribuível à imprecisão, inconsistência, falsidade ou desatualização dos documentos e informações fornecidos pelos respectivos Cedentes, os respectivos Cedentes deverão realizar a Recompra ou deverá ocorrer a resolução do crédito, conforme disposto no respectivo Contrato de Cessão.

12.2.5 *O desenquadramento, após a aquisição pela Classe, de Direito Creditório Adquirido com relação à Condição de Aquisição, não obrigará a sua alienação nem dará à Classe qualquer direito, recurso ou pretensão de regresso em face dos Prestadores de Serviços ou dos respectivos Cedentes.*";

(iii) a alteração da cláusula 1 do Regulamento, para incluir a definição de "Condições de Cessão". Sendo assim, a cláusula passará a vigorar da seguinte forma:

"1. DEFINIÇÕES

[...]

Condições de Cessão	*tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 12.1 do Anexo Descritivo."; e*

(iv) a autorização para que a Administradora realize todos os atos necessários para implementação das deliberações desta Assembleia.

Os Cotistas, neste ato: **(i)** declaram-se cientes das deliberações acima aprovadas; e, **(ii)** dispensam a Administradora do envio do resumo das deliberações da presente Ata.

7. ASSINATURA ELETRÔNICA: Os Cotistas e as partes signatárias da presente conferem expressa anuência nesta Assembleia por meio de assinaturas eletrônicas, nos termos do artigo 10, da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, devendo, em casos de contingência, ser firmado de forma impressa.

8. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, a Presidente colocou a palavra à disposição dos presentes em como ninguém manifestou interesse em fazer uso dela, suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata, a qual, depois de lida e considerada conforme, foi assinada pelos Cotistas e signatários abaixo descritos.

São Paulo, 22 de abril de 2025.

(restante da página deixado propositalmente em branco)
(as assinaturas iniciam-se na página seguinte)

[Página das assinaturas da ata da assembleia geral de cotistas do SDA Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - Responsabilidade Limitada, realizada em 22 de abril de 2025]

Renatha Camargo de Oliveira
Presidente

Natalia Lobato Esteves Ruiz
Secretária

LIMINE TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Administradora

SQUALO CAPITAL GESTORA DE RECURSOS LTDA.
Gestor